



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto  
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - FAX (095)621-  
3103



Resolução nº 013/2005-CUNI

*Aprova o Regimento Interno do  
Instituto de Geociências - IGeo.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 06 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Geociências - IGeo, conforme anexo que passa a fazer parte integrante desta Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 06 de maio de 2005.

**Prof. Dr. Roberto Ramos Santos**  
Reitor

# **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS – IGeo**

## **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - O Instituto de Geociências (IGeo) é uma unidade de administração acadêmica, parte integrante da Universidade Federal de Roraima (UFRR), constituído pela Resolução N°004/2004 – CUni de 14/04/2004

Art. 2º - O presente regimento interno disciplina e cumpre as exigências do projeto de criação do IGeo, em termos dos seus aspectos operacionais, de funcionamento e de todas suas atividades administrativas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - Constituem órgãos de administração do IGeo:

I – Conselho Departamental;

II - Diretoria;

III – Secretaria Administrativa

IV - Departamento de Geografia (DGR);

V - Departamento de Geologia (DGL);

VI - Comissão de Graduação;

VII - Comissão de Pós-Graduação e;

VIII - Comissão de Pesquisa e Extensão.

## **DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 4º - O Conselho Departamental terá a seguinte composição:

I - o Diretor (seu presidente);

II - o Presidente da Comissão de Graduação;

III - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

IV - o Presidente da Comissão de Pesquisa e Extensão;

V - os Chefes de Departamento;

VI - um representante docente de cada departamento do IGeo, eleito pelos seus pares;

VII – um representante discente de cada curso de graduação do IGeo;

VIII – um representante discente de cada curso de pós-graduação do IGeo e

IX – um representante do corpo dos servidores técnicos.

§ 1º - O mandato dos membros referidos nos itens de I a V será o dos cargos que desempenham.

§ 2º - O mandato dos membros referidos nos itens de VI a IX será de dois anos para os docentes e servidores técnicos e de um ano para os discentes, sendo permitido para todos a recondução por mais um mandato.

Art. 5º - As demais normas relativas a este conselho seguem aquelas estabelecidas no art. 12 do Regimento Geral da UFRR.

Art. 6º - Além das atribuições estabelecidas no art. 12 do Regimento Geral da UFRR, compete ainda a este conselho deliberar sobre:

I – colaborações com unidades afins da UFRR ou de outras instituições de ensino ou pesquisa na formação de recursos humanos na área de Geociências;

II – realizações de pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições que visem atender soluções de problemas na área de Geociências, através de cooperação técnica em nível nacional e internacional;

III – avaliações de prestação de serviços e atendimento a comunidade em geral, de acordo com as linhas de pesquisa estabelecidas pela Comissão de Pesquisa e Extensão do IGeo, através de convênios ou contratos;

IV – colaborações nos programas de pesquisas de outras Unidades da UFRR ou de outras instituições, nas áreas de sua especialidade;

V – a manutenção de intercâmbio com entidades ou especialistas nacionais ou estrangeiros, na área de geociências e;

VI – As pesquisas e trabalhos que se referem aos itens II, III e IV estarão de acordo com as normas estabelecidas na Pesquisa e Extensão.

## **DO DIRETOR**

Art. 7º - O Diretor será eleito e escolhido nos termos da Resolução N° 016/03-CUNI, bem como seu mandato.

Art. 8º - Além das atribuições estabelecidas no art. 16 do Regimento Geral da UFRR, compete ainda ao Diretor:

I - elaborar e encaminhar o relatório de atividades do IGeo, anualmente, para a apreciação do Conselho Departamental e

II – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições previstas neste regimento.

## **DAS COMISSÕES**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - A representação docente de cada departamento nas comissões mencionadas nos incisos de VI a VIII do art. 3º deste Regimento, será eleita pelo respectivo departamento e terá mandato de um ano, permitida recondução por mais um ano.

Art. 10º - A representação discente nas comissões, eleita pelos seus pares, será a que se segue:

I - Comissão de Graduação: um aluno representante dos cursos de graduação do IGeo;

II - Comissão de Pós-Graduação: um aluno representante de todos os cursos de pós-graduação ofertados pelo IGeo;

III - Comissão de Pesquisa e Extensão: um estudante de cursos do IGeo vinculado a um projeto de pesquisa ou de extensão, não ultrapassando dois representantes.

§ 1º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida recondução por mais um ano.

§ 2º - Não será permitido que o mesmo aluno seja representante em mais de uma comissão.

Art. 11 - Cada Comissão terá um representante e seu suplente dentre os membros docentes eleitos pelos pares.

§ 1º O Suplente substituirá o Presidente nos afastamentos, impedimentos e vacância

§ 2º - O mandato do presidente e de seu suplente será de um ano, permitida recondução por mais um ano.

## **DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

Art. 12 - À Comissão de Graduação compete:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino de Graduação de responsabilidade do IGeo, cumprindo o que for estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UFRR;

II - auxiliar os trabalhos dos departamentos no que diz respeito às disciplinas interdepartamentais, incluindo a elaboração dos seus conteúdos programáticos;

III – reformular e/ou adequar disciplinas curriculares dos cursos dos IGeo, ouvidos os respectivos departamentos, e submetê-las ao Conselho Departamental;

IV - avaliar os programas de ensino de cada disciplina ministrada pela Unidade (IGeo), propostos pelos departamentos, e acompanhar sua execução;

V - apreciar os quadros de oferta de disciplinas elaborados pelos departamentos e submetê-los com parecer ao conselho departamental;

VI - verificar, em colaboração com os departamentos, a adequação dos meios para a execução dos programas das disciplinas;

VII - exercer as demais funções que lhe forem conferidas por este regimento ou por órgãos superiores.

### **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 13 - À Comissão de Pós-Graduação compete:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino de pós-graduação no âmbito da Unidade, cumprindo o que for estabelecido pelo CEPE da UFRR;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;

III - propor ao Conselho Departamental, para aprovação, o programa e estruturas de novos cursos ou dos reformulados;

IV - propor ao Conselho Departamental, para aprovação, o programa das diferentes disciplinas e seus responsáveis;

V - promover o estabelecimento de coordenações de cursos de pós-graduação vinculados ao IGeo e

VI - exercer as demais funções que lhe forem conferidas por este regimento ou por órgãos superiores.

### **DA COMISSÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 14 - À Comissão de Pesquisa e Extensão compete:

I - estimular investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar;

II - coordenar a elaboração de projetos institucionais de pesquisa e de extensão no âmbito do IGeo;

III - assessorar o diretor na administração dos recursos oriundos de projetos institucionais de pesquisa e extensão;

IV - assessorar a administração do IGeo no processo de avaliação do Instituto no que se refere as atividades de pesquisa e de extensão;

V - manter cadastro da produção científica do IGeo;

VI - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de pesquisa e de extensão, promover assessorias técnicas externas e apoiar projetos comunitários, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores;

VII - apreciar e promover a análise do funcionamento de programas de pesquisa e de extensão propostos pelos departamentos;

VIII - Apoiar os programas de extensão, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação da unidade e fomentá-los, caso haja disponibilidade de recursos;

IX - exercer as demais funções que lhe forem conferidas por este regimento ou por órgãos superiores e;

X - propor e avaliar linhas de pesquisa prioritárias do IGeo.

### **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 15 - O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido pelo:

I - Colegiado do Departamento;

II - Chefe do Departamento.

Art. 16 - O Colegiado do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, compõem-se de:

I - professores efetivos em exercício lotados no departamento;

II - um representante dos professores substitutos e

III - um representante discente de cada curso de graduação do IGeo, em que o referido departamento ofereça disciplinas;

§1º - Os membros referidos nos incisos II e III serão eleitos, respectivamente, por seus pares e terão mandatos de um ano, permitida recondução por mais um ano.

Art. 17 - Os candidatos à representação discente deverão estar regularmente matriculados nos cursos de graduação do IGeo.

Art. 18 - A eleição do chefe e a duração de seu mandato obedecerão o disposto na Resolução Nº 004/99-CUNI.

Art. 19 - A competência do Colegiado e do Chefe obedecerá às disposições dos artigos 23 e 24 do Regimento Geral da UFRR.

### **DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 20 - O IGeo ministrará disciplinas para os cursos de graduação de diferentes unidades da UFRR, caso essas façam parte das estruturas curriculares dos referidos cursos e quando previamente solicitadas junto aos respectivos departamentos do IGeo.

Art. 21 - As disciplinas da responsabilidade dos Departamentos do IGeo serão ministradas em período semestral.

§ 1º - Os Departamentos, para atender o disposto no artigo anterior, deverão propor, semestralmente, à Comissão de Graduação o quadro de ofertas de disciplinas, contendo nomes e códigos das mesmas, nomes dos professores, horário e número de vagas.

§ 2º - Ficará facultado aos departamentos a oferta de disciplinas entre os períodos letivos regulares, de acordo com o calendário acadêmico da UFRR.

Art. 22 - Na organização dos programas das disciplinas deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - formulação do objetivo;

II - conteúdo;

III - métodos de estudo;

IV - atividades discentes;

V - carga horária;

VI - número de créditos;

VII - número de alunos por turma;

VIII - critério de avaliação;

IX - referências bibliográficas.

Art. 23 - Os Departamentos poderão propor à Comissão de Graduação a fusão de programas de disciplinas dos cursos do IGeo.

**Parágrafo único** - No caso previsto no *caput*, a avaliação deverá ser feita em conjunto pelos responsáveis pelas diferentes partes do programa.

Art. 24 - Em caso de processo de transferência de alunos, o julgamento para dispensa de cursar disciplinas ministradas no IGeo será feito pelos Departamentos pertinentes.

Art. 25 - A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, obedecendo-se o disposto na Resolução N° 002/00 - CEPE, bem como nos artigos 86 a 90 do Regimento Geral da UFRR.

### **DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 26 - O IGeo ministrará cursos em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, obedecendo o disposto nos artigos 43 a 45 do Regimento Geral da UFRR, bem como as normas fixadas pela Resolução N° 008/2004 – CEPE de 26/07/2004.

**Parágrafo único** - A Comissão de Pós-Graduação regulamentará os programas de pós-graduação, ouvindo os departamentos interessados e submetendo-o a aprovação do Conselho Departamental..

### **DAS ATIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

Art. 27 - As atividades de pesquisa e de extensão deverão ser aprovadas pelos departamentos envolvidos e avaliadas pela Comissão de Pesquisa e Extensão, posteriormente pelo Conselho

Departamental. Em seguida deverão ser encaminhadas para cadastramento nas respectivas pró-reitorias.

## **DO CORPO DOCENTE**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - O IGeo, ouvidos os departamentos pertinentes, poderá propor aos órgãos competentes da UFRR a contratação de docentes em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica.

**Parágrafo único** - Os critérios para seleção e indicação dos candidatos obedecerão o disposto no art. 108 do Regimento Geral da UFRR.

Art. 29 - Professores colaboradores e visitantes poderão ser contratados, por proposta do IGeo, ouvidos os departamentos pertinentes, observados as disposições dos artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFRR.

### **DA CARREIRA DOCENTE**

Art. 30 - O processo de seleção para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do art. 108 do Regimento Geral da UFRR, publicando-se o edital no Diário Oficial da União e dando-se ampla divulgação através de outros meios de comunicação.

**Parágrafo único** - Todas as normas pertinentes ao processo seletivo, *caput* deste artigo, constarão em edital publicado pelo órgão administrativo competente da UFRR.

### **DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 31 - Cabe as chefias dos departamentos o acompanhamento das atividades de seus docentes e técnicos administrativos nos diferentes regimes de trabalho.

### **DA MONITORIA**

Art. 32 - Alunos monitores poderão ser admitidos pelos departamentos para colaborar nas atividades de ensino de graduação.

**Parágrafo único** - As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos dos cursos de graduação que tenham tido bom rendimento em disciplinas já cursadas, inclusive na

disciplina pretendida para exercer a função de monitor e conforme a Resolução N°010/2001 – CEPE de 10/07/2001.

Art. 33 - Para admissão de monitores os Departamentos providenciarão a abertura de editais estabelecendo as normas para seleção.

Art. 34 - O IGeo fornecerá um certificado para documentar o exercício da função de monitor.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - Os departamentos deverão, elaborar seus regimentos que serão submetidos à aprovação do conselho departamental.

Art. 36 - Os departamentos poderão submeter, para aprovação do Conselho departamental, propostas de criação de núcleos para apoiar as atividades fins da Universidade.

Art. 37 - O presente regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho Departamental, entrando em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário (CUNI) da UFRR.

Art. 38 - As disposições do presente regimento interno serão regulamentadas por meio de normas baixadas pelo Conselho departamental, conforme a matéria de que trate cada caso.

Art. 39 - Os casos omissos neste regimento interno serão dirimidos, em 1ª instância, pelo Conselho Departamental do IGeo, em caso de recurso, pelos conselhos superiores da UFRR.

Art. 40 - Este regimento interno entrará em vigor a partir de sua aprovação no CUNI da UFRR em resolução assinada pelo Magnífico Reitor.